



COLABORAÇÃO TÉCNICA

DEFINIÇÃO

1. Afastamento do servidor, no país, para prestar colaboração técnica em outra Instituição Federal de Ensino – IFE ou de Pesquisa; ou no Ministério da Educação.

REQUISITOS BÁSICOS

2. Interesse das instituições na colaboração técnica do servidor.
3. Vínculo do Afastamento com projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.
4. Concordância do dirigente máximo de cada órgão.
5. É exigida a aprovação do servidor em estágio probatório.
6. Ofício de solicitação do dirigente máximo da entidade interessada, dirigida ao Reitor, contendo a justificativa e a indicação do servidor.
7. Projeto de trabalho ou termo de convênio com prazos, cronograma e finalidades objetivamente definidos.
8. Ofício de liberação do servidor pela unidade, com justificativa da direção quanto à relevância para a instituição da participação do servidor naquele projeto.
9. Portaria de autorização de afastamento do servidor, emitida pela Instituição de origem.

INFORMAÇÕES GERAIS

10. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderá afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, não podendo o afastamento exceder a 4 (quatro) anos. ([Art. 26-A da Lei nº 11.091/2005, incluído pela Lei 11.233/2005](#))
11. O afastamento de que trata o item anterior deste documento deverá ser autorizado pelo dirigente máximo da instituição e deverá estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos. ([Parágrafo único do Art. 26-A, da Lei nº 11.091/2005, incluído pela Lei nº 11.233/2005](#))
12. Servidores Técnico-Administrativos em Educação, em período de Estágio Probatório, não podem se afastar para prestar Colaboração Técnica, uma vez que não se enquadra nas exceções previstas no [§4º do Art. 20 da Lei nº 8.112/1990](#).



13. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para: ([Incisos II e III do Art. 30, da Lei nº 12.772/2012](#))
 - 13.1 Prestar colaboração a outra Instituição Federal de Ensino ou de Pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e
 - 13.2 Prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.
14. Os afastamentos do item anterior dessa norma somente serão concedidos a docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos. ([§ 1º do Art. 30, da Lei nº 12.772/2012](#))
15. Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime de trabalho de servidores docentes só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido. ([§3º Art. 22 da Lei nº 12.772/2012](#))
16. À Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito à liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não. ([Inciso VI do § 1º do Art. 26, da Lei 12.772/2012](#) e [Resolução do Conselho Universitário nº 08/2016](#))
17. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE estabelecer as normas de afastamento de docentes para fins de cooperação. ([Inciso XI do Art. 17, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, de 04/03/99](#))
18. Cabe à Congregação deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnicos e administrativos para fins de prestação de cooperação técnica. ([Inciso XVII do Art. 42, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais de 04/03/99](#)).
19. Nas Unidades Acadêmicas da UFMG, cabe à Câmara Departamental opinar sobre pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnico administrativos para fins de cooperação técnica, incumbindo-lhes estabelecer o acompanhamento e avaliação destas atividades. ([Inciso IV. 49, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais de 04/03/99](#))
20. Poderá ser concedida ajuda de custo ao servidor, em virtude de seu deslocamento para ter exercício em outra instituição para prestar colaboração técnica, por ter ocorrido no interesse da Administração, implicando em mudança de sede. Caberá ao órgão cedente o pagamento da indenização de ajuda de custo quando a alteração de seu exercício não implicar em mudança de órgão ou de lotação. ([Itens 16 e 17 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGE/MP nº 269/2012](#))
21. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, 10 (dez), e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. ([Art. 18 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/1997](#))



22. O setor responsável pela análise dos processos de Afastamento para prestar Colaboração Técnica, no âmbito da UFMG, é o Núcleo de Movimentação Externa da Divisão de Provimento e Movimentação, do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (Movext/DPM/DRH). Contato: movimentacao@drh.ufmg.br.

FUNDAMENTAÇÃO

- [Lei nº 8.112/1990](#);
- [Lei nº 11.091/2005](#);
- [Lei nº 12.772/2012](#);
- [Resolução do Conselho Universitário da UFMG nº 08/2016](#);
- [Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, de 04/03/99](#);
- [Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 269/2012](#).